

## PROJETO DE LEI

**Projeto de Lei CM nº \_\_/2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de laudo técnico emitido por responsável técnico habilitado em engenharia, bem como laudo de segurança, para a instalação, manutenção e funcionamento de playgrounds públicos e privados no Município de Santo André, e dá outras providências.**

**Autor: Lucas Zacarias (PL).**

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ DECRETA:**

Art. 1º. Fica estabelecida, no âmbito do Município de Santo André, a obrigatoriedade da apresentação de laudo técnico de responsabilidade de engenheiro habilitado, devidamente registrado no CREA, e laudo de segurança emitido por profissional competente, para a instalação, manutenção e funcionamento de playgrounds, sejam eles de uso público ou privado, inclusive em escolas, praças, condomínios residenciais, clubes e áreas de lazer.

Art. 2º. O laudo técnico deverá atestar:

I – a conformidade das estruturas com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

II – as condições de segurança, estabilidade e integridade dos equipamentos;

III – a adequação da instalação ao solo e ao ambiente em que se encontram;

IV – a inexistência de risco iminente à integridade física dos usuários.

Art. 3º. Os laudos deverão ser renovados anualmente ou sempre que houver instalação de novos equipamentos ou reforma substancial dos já existentes.

Art. 4º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo de outras responsabilidades civis ou criminais:



I – advertência para regularização no prazo de 30 (trinta) dias;

II – multa de 50 (cinquenta) a 500 (quinhentas) UFMs em caso de não regularização;

III – interdição do equipamento até a apresentação do laudo regular.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo critérios de fiscalização, prazos e demais medidas necessárias à sua execução.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

A presente iniciativa legislativa busca assegurar a integridade física das crianças e demais usuários de playgrounds no Município de Santo André, estabelecendo mecanismos de controle e prevenção de acidentes decorrentes de falhas estruturais ou de manutenção inadequada dos equipamentos.

Estudos demonstram que a maioria dos acidentes ocorridos em áreas de lazer infantis resulta de más condições de conservação, ausência de inspeção regular ou utilização de materiais inadequados.

A ABNT já dispõe de normas técnicas que regulamentam a instalação e manutenção de tais equipamentos, contudo, a ausência de exigência de laudos técnicos periódicos fragiliza a fiscalização e dificulta a garantia de ambientes realmente seguros.

Assim, propõe-se que todo playground, público ou privado, somente possa ser instalado e mantido em funcionamento mediante a apresentação de laudo técnico assinado por engenheiro habilitado e laudo de segurança emitido por profissional competente, atestando a conformidade com as normas de segurança.

A exigência de renovação anual reforça o caráter preventivo e garante a constante observância dos padrões adequados.

Trata-se de medida de proteção à infância e à juventude, em consonância com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Constituição Federal, que impõem ao Poder Público e à sociedade o dever de assegurar, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde e à integridade física.





Diante disso, a aprovação do presente Projeto de Lei representa avanço significativo na política de proteção à infância e na promoção de ambientes urbanos mais seguros, prevenindo acidentes e fortalecendo a responsabilidade compartilhada entre o poder público e a iniciativa privada.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", em 26 de agosto de 2025.

**Lucas Zacarias**  
**Vereador**

